



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 501/XIII/3.ª](#)

ASSUNTO: Pela realização urgente de obras estruturais no Agrupamento de Escolas da Portela e Moscavide.

Entrada na AR: 12 de abril de 2018

Nº de assinaturas: 4.505

1º Peticionário: André Pinto Mourão Ferreira Julião

I. A petição

1. A [Petição n.º 501/XIII/3.^a](#) está disponível no site petição pública - [Pela realização urgente de obras estruturais no Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide](#) - deu entrada na Assembleia da República em 12 de abril de 2018 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 4 de maio, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento. Em 3 de maio os peticionários entregaram mais assinaturas da petição.
2. Os peticionários solicitam a realização urgente de obras estruturais em 2 escolas do [Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide](#).
3. Nesse sentido, referem que as escolas têm vários problemas, reconhecidos em relatório da Delegada de Saúde do concelho de Loures, indicando o seguinte, em resumo:
 - 3.1. A Escola Básica 2,3 Gaspar Correia apresenta um conjunto grande de deficiências, de que se destacam: coberturas em fibrocimento, com amianto; drenagem de águas pluviais degradada, com infiltrações nos edifícios; cozinha e seus equipamentos com vários problemas; inexistência de iluminação de emergência e de sinalização de segurança; degradação das paredes e respetiva pintura;
 - 3.2. A Escola Secundária da Portela (Arco-Íris) apresenta: fibrocimento degradado no revestimento das coberturas; desníveis em mau estado; fios elétricos desprotegidos e bebedouros avariados; inexistência de sistema de aquecimento nas salas de aulas e de plano de higienização do edifício; infiltrações de águas no pavilhão desportivo e degradação do mesmo;
 - 3.3. Estas escolas são apontadas como exemplo de degradação do parque escolar;
 - 3.4. Não fazem parte da lista de 200 escolas que o Ministério da Educação prevê intervir em 2018;
 - 3.5. São frequentadas diariamente por mais de 1.800 alunos.

II. Enquadramento

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria que se encontrem pendentes.
2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos

no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se propor a admissão da petição.
4. A manutenção do parque escolar integra-se no âmbito de competências do Ministério da Educação. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que tem 4.505 subscritores, **é obrigatória a audição destes perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como **a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
3. **Propõe-se ainda que se questione o Ministro da Educação, o Ministro da Saúde e o Presidente da Câmara Municipal de Loures** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4.505 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.3. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 07 de maio de 2018

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes